



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de Abril de 2000

II

Série

Número 37

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

**Portaria n.º 33/2000**

Fixa as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) a praticar na Região.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA  
COORDENAÇÃO****Portaria n.º 33/2000  
de 26 de Abril**

Nos termos do n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, compete ao Governo Regional da Madeira fixar as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) a praticar na Região.

Nesse sentido torna-se necessário fixar as taxas do ISP para as gasolinas, o petróleo e petróleo colorido e marcado, o gasóleo e gasóleo colorido e marcado, os fuelóleos.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e da Coordenação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro e do n.º 4 do artigo 49.º da mesma Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, o seguinte:

- 1.º - A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 00 27 a 2710 00 32, é igual a 73 800\$ por 1000 l.
- 2.º - A taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 00 34 a 2710 00 39, é igual a 110 000\$ por 1000 l.
- 3.º - A taxa do ISP aplicável ao petróleo, classificado pelos códigos NC 2710 00 51 a NC 2710 00 59, é igual a 51 700\$ por 1000 l.
- 4.º - A taxa do ISP aplicável ao petróleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 2710 00 51 a NC 2710 00 59, é igual a 18 600\$ por 1000 l.
- 5.º - A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelo código NC 2710 00 66 a 2710 00 68, é igual a 49 300\$ por 1000 l.
- 6.º - A taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelo código NC 2710 00 66 a 2710 00 68, é igual a 15 000\$ por 1000 l.
- 7.º - A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado pelos códigos NC 2710 00 74, é igual a 1 000\$ por 1000 Kg.
- 8.º - A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%, classificado pelos códigos NC 2710 00 76 a NC 2710 00 78, é igual a 4 000\$ por 1000 Kg.
- 9.º - A presente portaria entra em vigor na Região Autónoma da Madeira em 27 de Abril de 2000.

Assinada em 26 de Abril de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO,  
José Paulo Baptista Fontes



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 754\$00, cada;
Duas laudas .....	2 987\$00, cada;
Três laudas .....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)